

DELIBERAÇÃO CPPGI/CEPE-UEMS Nº 278, de 25 de agosto de 2020.

Aprova o Regimento Interno dos Programas de Pós-Graduação “stricto sensu” da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul.

A CÂMARA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e, em reunião ordinária realizada em 25 de agosto de 2020,

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu*, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º Esta Deliberação, após homologada pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, entrará em vigor a partir de sua publicação.

Dourados-MS, 25 de agosto de 2020.

LUCIANA FERREIRA DA SILVA

Presidente - Câmara de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação

Homologo em 31/8/2020.

LAÉRCIO ALVES DE CARVALHO
Reitor - UEMS

PUBLICADA(O) NO DO/MS

Nº 10.274

Data 9 / 9 / 2020

Página(s) 67 a 82

Anexo da Deliberação CPPGI/CEPE-UEMS Nº 278, de 25 de agosto de 2020.

REGIMENTO INTERNO DOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Os programas de pós-graduação a que se referem o Estatuto e o Regimento Geral desta Universidade são regidos por este Regimento, pelas normas específicas do Conselho Nacional de Educação (CNE), da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) e demais normas federais complementares.

Art. 2º Os programas de pós-graduação *stricto sensu* compreendem cursos de Mestrado e Doutorado e têm por objetivo o enriquecimento da formação científica, artística ou profissional, no domínio das técnicas de investigação, da capacidade de pesquisa e do poder criador e transformador nos diferentes campos do saber.

§ 1º Os cursos de Mestrado e Doutorado podem ser organizados pelas instituições sob a modalidade de cursos profissionais.

§ 2º Os cursos a que se refere o *caput* podem ser oferecidos presencialmente ou à distância, observadas a legislação, as normas e as demais condições aplicáveis à oferta, à avaliação e à regulação de cada modalidade, bem como o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI).

Art. 3º A pós-graduação *stricto sensu* na Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS) é constituída por um conjunto de atividades acadêmicas e científicas vinculadas a uma ou mais Áreas de Concentração, sob mesma Coordenação, recomendado pelo Órgão Federal competente, que tem por objetivo conduzir à obtenção de grau acadêmico, nos níveis de Mestrado e Doutorado Acadêmico, Mestrado e Doutorado Profissional, tendo as seguintes finalidades:

I - Mestrado e Doutorado Acadêmico: promoção da competência científica para o magistério superior, desenvolvimento da produção intelectual comprometida com o avanço do conhecimento e de suas interfaces com o bem econômico, a cultura, a inclusão social e o bem-estar da sociedade;

II - Mestrado e Doutorado Profissional: capacitação técnico-profissional em área definida, com a utilização de metodologia científica e aprofundamento de conhecimentos ou técnicas de pesquisa científica ou artística.

§ 1º O Doutorado Acadêmico visa formar profissionais de alto nível científico que possam atuar como pesquisadores autônomos e como docentes.

(Fl. 2/25 do Anexo da Deliberação CPPGI/CEPE-UEMS N° 278, de 25 de agosto de 2020)

§ 2º O Doutorado Profissional objetiva capacitar profissionais para o exercício da prática profissional avançada e transformadora de procedimentos, produtos e processos.

§ 3º Os cursos de Mestrado e Doutorado se diferenciam pela duração, complexidade, aprofundamento e natureza de conclusão.

§ 4º Os programas *stricto sensu* terão regulamentos específicos segundo as normas vigentes no âmbito da pós-graduação.

Art. 4º Os programas serão estruturados de acordo com as indicações da área de avaliação da CAPES ao qual estarão vinculados, sendo articulados nas áreas de concentração e linhas de pesquisa quando for o caso.

§ 1º Por linhas de pesquisa entendem-se temas aglutinadores que expressam a especificidade de produção de conhecimento dentro de uma área de concentração, e são sustentadas fundamentalmente, por docentes/pesquisadores do corpo permanente do Programa.

§ 2º Por área de concentração entende-se a vocação inicial e/ou histórica do Programa, e que indica a área do conhecimento à qual pertence o programa, os contornos gerais de sua especialidade na produção do conhecimento e na formação esperada.

Art. 5º Os Programas de Mestrado e Doutorado destinam-se a graduados que desejam aprofundar sua formação em conhecimentos específicos relacionados à profissão ou áreas afins de formação em termos de graduação.

Art. 6º Os Programas de Mestrado e Doutorado compreendem um conjunto de atividades programadas, com estrutura objetiva, coerente com as finalidades do curso e consistentemente vinculadas à sua especificidade, enfatizando a articulação entre conhecimento atualizado, domínio da metodologia pertinente e aplicação orientada para o campo de atuação profissional e/ou na área acadêmica.

§ 1º Os Programas de Mestrado e Doutorado Profissional têm sua estrutura curricular análoga à dos Programas de Mestrado e Doutorado Acadêmico, no entanto, com temáticas de pesquisa demandadas por setores externos à Universidade, como os setores empresariais, de serviço, financeiro, de políticas públicas, entre outros.

§ 2º A pesquisa desenvolvida por Programas de Mestrado e Doutorado Profissional é de natureza aplicada, ou seja, busca um universo de conhecimento mais delimitado e de aplicação a curto e médio prazo.

Art. 7º Os Programas de Mestrado e Doutorado Acadêmico e Profissional obedecem aos mesmos critérios de funcionamento e estrutura de acordo com a legislação vigente.

(Fl. 3/25 do Anexo da Deliberação CPPGI/CEPE-UEMS N° 278, de 25 de agosto de 2020)

Art. 8º O corpo docente do Programa de Mestrado e Doutorado Acadêmico ou Profissional será composto de acordo com os requisitos mínimos, estabelecidos pela CAPES, conforme documento de área.

Art. 9º As inscrições para a seleção aos Programas de Mestrado e Doutorado serão abertas mediante edital elaborado por comissão específica e publicado pela coordenação do programa.

Art. 10. A estrutura do Programa de Mestrado e Doutorado compreende elenco de disciplinas, atividades complementares programadas e trabalho final.

Parágrafo único. A forma e estrutura do trabalho final de conclusão de curso serão previamente definidas no Regulamento do Programa, em consonância com a regulamentação da CAPES.

Art. 11. Os créditos exigidos em disciplinas deverão ser cursados, em sua maioria, na estrutura do Programa de Mestrado ou Doutorado, e previsto no regulamento do programa.

Art. 12. O Programa de Mestrado e Doutorado, em vista de suas características e objetivos, pode ser subsidiado, e nesse caso, a forma de subsídio deve ser implementada, exclusivamente, por meio de convênio com a Universidade.

Parágrafo único. Não poderá haver, em momento algum, qualquer tipo de cobrança financeira dos alunos, seja por meios diretos ou indiretos, gerados pelo agente do convênio.

Art. 13. O Programa de Mestrado e Doutorado em Rede obedecerá às normas nacionais, as quais devem ser especificadas em cada programa e, subsidiariamente a este Regimento.

CAPÍTULO II DA CRIAÇÃO DOS PROGRAMAS

Art. 14. São condições para criação de programas de pós-graduação *stricto sensu*:

- I - atender às diretrizes do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI);
- II - elaborar o projeto pedagógico e o regulamento do programa por comissão legalmente constituída por meio de portaria específica;
- III - atender rigorosamente às exigências das legislações Federal e Estadual e os critérios estabelecidos pela CAPES;
- IV - apresentar projeto pedagógico adequado à área de conhecimento demonstrando ter perspectiva de futuro;
- V - prever recursos suficientes para a implantação e manutenção do programa, oriundos da UEMS e/ou do Estado e/ou de outros órgãos financiadores, pelo menos na fase inicial de funcionamento, conforme orientação da Pró-Reitoria;

(Fl. 4/25 do Anexo da Deliberação CPPGI/CEPE-UEMS N° 278, de 25 de agosto de 2020)

VI - dispor de laboratórios e infraestrutura mínima necessária, compatíveis com a dimensão dos corpos docente e discente das áreas de concentração características do programa e fontes de recursos para a sua manutenção e/ou ampliação;

VII - comprovar a existência de bibliografia especializada suficiente para o curso (livros e periódicos) e as fontes de recursos para sua ampliação e reposição.

Parágrafo único. Para elaboração, reformulação ou adequação de proposta deverão ser respeitadas as normas vigentes, conforme orientação da Pró-Reitoria.

Art. 15. O projeto de criação de programa de pós-graduação deverá ser elaborado e encaminhado aos Conselhos Superiores na forma definida pela Análise de Propostas de Cursos Novos (APCNs) da CAPES.

§ 1º O projeto deverá ser proposto pelas Unidades Universitárias por intermédio dos colegiados de curso, dos Centros de Pesquisa, Ensino e Extensão (CEPEX) e/ou pelos Grupos de pesquisa cadastrados no Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), pertencentes à UEMS.

§ 2º O projeto de criação do programa deverá ser encaminhado à Divisão de Pós-Graduação (DPG), nos prazos estabelecidos e divulgados pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (PROPI).

§ 3º Após a análise pela DPG e aprovação pelo órgão colegiado superior competente, o projeto será encaminhado à CAPES pelo coordenador da proposta.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Seção I Da Estrutura Deliberativa

Art. 16. Os programas de pós-graduação *stricto sensu* terão as seguintes instâncias deliberativas:

- I - Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE);
- II - Câmara de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (CPPGI);
- III - Comitê de Pós-Graduação (CPG);
- IV - Colegiado do Programa de Pós-Graduação.

Art. 17. Os critérios para composição do colegiado do programa de pós-graduação serão definidos em regulamento próprio, devendo o mesmo ser constituído por docentes que ministram disciplinas no respectivo programa, respeitada, a representação discente.

§ 1º O presidente do colegiado será o coordenador do programa.

(Fl. 5/25 do Anexo da Deliberação CPPGI/CEPE-UEMS N° 278, de 25 de agosto de 2020)

§ 2º Os programas de pós-graduação *stricto sensu* terão direito a solicitar um coordenador adjunto do quadro permanente de docentes do programa que exercerá a função de vice-presidente do colegiado.

§ 3º Na ausência do coordenador adjunto poderá ser eleito para vice-presidente do colegiado do programa de pós-graduação 1 (um) docente, por voto direto dos membros do colegiado.

§ 4º O representante discente será escolhido anualmente entre os seus pares e os critérios de escolha e período de representação será definido no regulamento de cada Programa.

Art. 18. Compete ao colegiado do programa de pós-graduação *stricto sensu*:

I - eleger e assessorar a coordenação dos programas na execução e acompanhamento das suas atividades;

II - elaborar e encaminhar à PROPPI o calendário do programa;

III - estabelecer e aprovar diretrizes dos planos de ensino, programas de disciplinas e critérios de avaliação propostos pelos docentes;

IV - aprovar o planejamento quanto à oferta de disciplinas e atividades complementares do programa;

V - designar docentes integrantes do quadro docente do programa para proceder à seleção dos candidatos;

VI - estabelecer critérios de seleção e ingresso de alunos na pós-graduação, respeitadas as normas vigentes;

VII - propor à PROPPI o número de vagas a ser ofertado a cada processo seletivo;

VIII - deliberar sobre aproveitamento de créditos obtidos em atividades complementares;

XIV - decidir sobre aproveitamento de disciplinas obtido em outros programas de pós-graduação;

X - analisar os pedidos de trancamento de matrícula e as solicitações de prorrogação;

XI - deliberar sobre o credenciamento e descredenciamento de docentes;

XII - homologar solicitação dos orientadores e coorientadores, bem como as respectivas substituições, quando houver necessidade;

XIII - homologar banca para exame de qualificação e para julgamento de dissertação, tese, ou outra modalidade regulamentada pela CAPES;

XIV - apreciar e deliberar as questões relativas aos aspectos didático-pedagógicos, bem como propostas e/ou recursos encaminhados por docentes e discentes do programa, no âmbito de sua competência;

XV - acompanhar a execução curricular do programa, avaliar seus resultados e propor à DPG medidas que visem garantir padrão de qualidade consonantes com os critérios estabelecidos pela CAPES;

XVI - propor à PROPPI reformulação/adequação do regulamento e do projeto pedagógico;

XVII - acompanhar o programa de pós-graduação no que diz respeito ao desempenho dos discentes e à utilização das bolsas e recursos;

XVIII - aprovar a indicação do coordenador adjunto;

(Fl. 6/25 do Anexo da Deliberação CPPGI/CEPE-UEMS N° 278, de 25 de agosto de 2020)

- XIX - propor os valores das taxas, quando couber, respeitando as normas vigentes;
- XX - deliberar sobre os planos de aplicação colocados à disposição do programa;
- XXI - apreciar e deliberar a prestação de contas dos recursos colocados à disposição do programa;
- XXII - exercer demais funções que lhe sejam atribuídas.

Seção II Da Estrutura Executiva

Art. 19. Os programas de pós-graduação serão administrados pelos seguintes órgãos:

- I - Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (PROPPPI)
- II - Divisão de Pós-Graduação (DPG);
- III - Comitê de Pós-Graduação (CPG);
- IV - Coordenação do Programa de Pós-Graduação.

Parágrafo único. Cada programa de pós-graduação *stricto sensu* deverá ter uma secretaria acadêmica.

Art. 20. A PROPPPI, por intermédio da DPG, é responsável pela coordenação geral, planejamento, supervisão e acompanhamento dos programas de pós-graduação da UEMS.

Art. 21. Cada programa terá um coordenador, docente permanente do quadro efetivo da UEMS, eleito pelos seus pares.

§ 1º O coordenador será eleito por 2 (dois) anos podendo ser reeleito.

§ 2º Na ausência do coordenador, assumirá a função, para complementação de mandato o coordenador adjunto. Na falta deste, o colegiado deverá eleger novo coordenador, por voto direto dos membros.

Art. 22. São atribuições da coordenação do programa:

I - estabelecer o cronograma de atividades do programa, registrar, coordenar e supervisionar a sua execução.

II - organizar a oferta das disciplinas indicando(s) docente(s) responsável(veis), a data, horário e local em que será ofertada;

II - convocar e presidir as reuniões do colegiado;

III - executar e fazer cumprir normas e demais regulamentações propostas;

IV - publicar, por meio de edital em Diário Oficial, a abertura de processo seletivo e homologação de resultados finais, de vagas remanescentes, de aluno especial, dentre outros;

V - receber, conferir e encaminhar à Diretoria de Registro Acadêmico (DRA), para deferimento e geração do Registro Geral de Matrícula (RGM), os documentos referentes à matrícula, observando os prazos estipulados no calendário acadêmico;

(Fl. 7/25 do Anexo da Deliberação CPPGI/CEPE-UEMS N° 278, de 25 de agosto de 2020)

VI - encaminhar as solicitações e os documentos deferidos pela coordenação do programa à DRA nos casos de desistência, desligamento, mobilidade acadêmica, trancamento e licenças, observando os prazos estipulados pelo setor competente após lançamento no SIGPÓS;

VII - acompanhar o processo de registro do seguro acadêmico, junto ao setor competente;

VIII - preencher, por meio eletrônico, as atas de defesa, de qualificação, dissertação, tese ou outra modalidade regulamentada pela CAPES;

IX - encaminhar, à DRA, as atas de defesa, de qualificação, dissertação, tese ou outra modalidade regulamentada pela CAPES;

X - encaminhar no prazo de 60 (sessenta) dias após a entrega da versão final, 1 (uma) versão digitalizada de cada dissertação ou tese aprovada, ou equivalente regulamentado pela CAPES, para a Biblioteca da Unidade Universitária sede do programa e outra para a Biblioteca Central;

XI - expedir declarações relativas às atividades do programa;

XII - manter atualizada a página *web* do programa;

XIII - elaborar relatórios exigidos pelos órgãos oficiais;

XIV - coordenar o processo de pedido de credenciamento, descredenciamento ou recredenciamento dos docentes, conforme definido pela CAPES;

XV - solicitar e administrar recursos e materiais oriundos do orçamento previsto e do fomento à pós-graduação bem como realizar prestação de contas que lhe sejam delegadas;

XVI - encaminhar, com parecer do colegiado do programa, as propostas de adequações/reformulações do regulamento e do projeto pedagógico à DPG;

XVII - participar dos órgãos colegiados superiores, conforme legislação interna vigente;

XVIII - acompanhar a vida acadêmica dos alunos no que se refere aos limites de tempo na obtenção do título;

XIX - indicar o coordenador adjunto para aprovação do colegiado;

XX - homologar relatório apresentado pela banca examinadora de qualificação e de defesa de dissertação, tese, ou outra modalidade regulamentada pela CAPES.

Parágrafo único. O Coordenador Adjunto, quando houver, deverá auxiliar o coordenador do programa nas atribuições listadas no *caput* deste artigo inclusive substituindo-o em impedimentos e ausências, porém, estando subordinado a ele.

CAPÍTULO IV DO REGULAMENTO DO PROGRAMA

Art. 23. O regulamento do programa deverá conter:

I - designação do programa, conforme a área de conhecimento e a área de concentração;

II - número mínimo de créditos exigidos pelo programa;

III - regime de matrícula adotado;

IV - atribuições da comissão do processo seletivo;

(Fl. 8/25 do Anexo da Deliberação CPPGI/CEPE-UEMS N° 278, de 25 de agosto de 2020)

- V - critérios para proficiência em língua estrangeira e língua portuguesa;
- VI - prazos e critérios para o cancelamento de matrícula em disciplina e trancamento de matrícula no programa;
- VII - critérios para seleção e matrícula de aluno especial e para admissão de aluno vinculado;
- VIII - critérios para aproveitamento de créditos;
- IX - definição das atividades complementares para as quais poderão ser atribuídos créditos;
- X - prazos para a integralização dos créditos nas diferentes atividades, bem como o seu aproveitamento em atividade complementar;
- XI - critérios para realização de estágios em docência de acordo com as especificidades de cada programa e as normas internas vigentes;
- XII - critérios para a aprovação do aluno em disciplinas;
- XIII - critérios para o desligamento do aluno com desempenho considerado insuficiente;
- XIV - porcentagem mínima de frequência, por disciplina ou atividade complementar, não podendo ser inferior a 75% (setenta e cinco por cento);
- XV - prazos e formas do exame de qualificação ou equivalente, regulamentado pela CAPES;
- XVI - prazo e forma de apresentação da dissertação, tese ou outra modalidade regulamentada pela CAPES, bem como de reapresentação destes, na hipótese de a banca examinadora solicitar reformulações;
- XVII - critérios para composição de banca examinadora;
- XVIII - critérios para mudança de nível do aluno matriculado no mestrado para o doutorado;
- XIX - especificação da obrigatoriedade, ou não, do grau de mestre para ingresso no doutorado;
- XX - critérios para ingresso direto no doutorado sem título de mestre;
- XXI - critérios para obtenção dos títulos de mestre ou doutor;
- XXII - critérios mínimos de concessão e manutenção de bolsas de estudo;
- XXIII - normas para cadastro de coorientadores;
- XXIV - critérios de credenciamento, recredenciamento e descredenciamento do corpo docente, atendendo ao disposto na regulamentação da CAPES;
- XXV - critérios de escolha para representação discente no Colegiado do Programa.

CAPÍTULO V DOS DOCENTES E DA ORIENTAÇÃO

Art. 24. Dos docentes que ministrarão as disciplinas e orientarão os alunos na elaboração das dissertações, teses ou outra modalidade regulamentada pela CAPES, será exigido o grau de doutor de acordo com a legislação da CAPES.

Parágrafo único. O quantitativo de alunos por orientador deve atender às normas da CAPES.

(Fl. 9/25 do Anexo da Deliberação CPPGI/CEPE-UEMS N° 278, de 25 de agosto de 2020)

Art. 25. São atribuições do docente orientador:

I - elaborar, de comum acordo com seu aluno, o plano de atividade deste e manifestar-se sobre alterações supervenientes;

II - encaminhar à coordenação do programa o projeto de dissertação, tese, ou outra modalidade regulamentada pela CAPES, quando solicitado;

III - acompanhar o desempenho do aluno, orientando-o em todas as questões referentes ao desenvolvimento de suas atividades;

IV - dar anuência aos pedidos de matrícula e/ou aproveitamento de créditos solicitados pelos alunos;

V - solicitar à coordenação do programa, providências para a realização do exame geral de qualificação e para a defesa pública da dissertação, tese ou outro documento equivalente, regulamentado pela CAPES, sugerindo, em cada caso, os nomes dos profissionais para a composição da banca examinadora;

VI - participar como membro nato e presidente da banca examinadora ou indicar o representante mediante aprovação do colegiado;

VII - solicitar, mediante justificativa, o desligamento do aluno sob sua orientação;

VIII - preencher, no SIGPÓS, o plano de ensino antes do início da disciplina;

IX - preencher no SIGPÓS, a ata de cada disciplina contendo o total de faltas, os conceitos e a mensagem, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término da disciplina.

CAPÍTULO VI DO CORPO DISCENTE

Art. 26. O corpo discente dos programas será constituído por alunos aprovados em processo seletivo específico, sendo matriculados como Aluno Regular, Aluno Especial e Aluno Vinculado.

Seção I Aluno Regular

Art. 27. Aluno Regular é aquele aprovado de acordo com os critérios estabelecidos no edital público específico de seleção, devidamente matriculado e com direito à obtenção do diploma de mestre ou doutor.

Seção II Aluno Vinculado

Art. 28. Denomina-se Aluno Vinculado o aluno regularmente matriculado em Programa de Pós-Graduação da UEMS, que pretenda cursar disciplinas em programas distintos da Instituição.

Art. 29. A aceitação do Aluno Vinculado ficará condicionada à existência de vagas na disciplina ou disciplinas que pretenda matricular-se, bem como da aprovação do orientador e do docente responsável pela disciplina, respeitando os critérios estabelecidos em Regulamento e do calendário acadêmico do programa que receberá o aluno.

(Fl. 10/25 do Anexo da Deliberação CPPGI/CEPE-UEMS N° 278, de 25 de agosto de 2020)

Seção III Aluno Especial

Art. 30. Aluno Especial é aquele não vinculado a Programas de Pós-graduação da UEMS, podendo cursar apenas disciplinas isoladas do programa, sem direito ao diploma de mestre ou doutor.

Art. 31. O número de vagas, as condições de inscrição e os prazos de matrícula do Aluno Especial serão definidos pelo colegiado de cada programa e previstos em edital.

Art. 32. A eventual mudança da condição de Aluno Especial para Regular, com aproveitamento de créditos, além de depender da aquiescência do orientador e do colegiado do programa, somente poderá ocorrer desde que satisfeitas todas as exigências a que estão sujeitos os alunos regularmente matriculados.

Art. 33. Os Alunos Especiais farão jus a certificado, constando somente as disciplinas cursadas nessa modalidade, expedido pela DRA.

Art. 34. Os critérios para aproveitamento de disciplinas cursadas como Aluno Especial ou como Aluno Vinculado deverão constar no regulamento de cada programa.

Art. 35. O Aluno Especial ou Aluno vinculado ficará sujeito às mesmas normas estabelecidas para os alunos regulares.

Seção IV Do Aluno Estrangeiro

Art. 36. Poderá ser admitida a matrícula de aluno estrangeiro nos programas de Pós-Graduação, mediante processo seletivo regular ou mediante convênio firmado entre a UEMS e a Instituição Estrangeira ou Acordo Cultural Internacional do Governo Federal.

§ 1º A seleção e classificação de que trata o *caput* deste artigo será feita conforme exigência estabelecida pelo convênio ou pelo acordo da Instituição Estrangeira.

§ 2º Compete à coordenação de cada programa emitir a carta de aceite do candidato selecionado e classificado no âmbito do convênio ou acordo cultural.

§ 3º Nos casos de candidatos estrangeiros que não fazem parte de convênio ou acordo com instituições estrangeiras, serão admitidas matrículas desde que submetidos às exigências estabelecidas em edital do processo seletivo de cada programa.

Art. 37. Os documentos necessários para matrícula serão definidos em edital de seleção regular ou os exigidos pelo convênio.

(Fl. 11/25 do Anexo da Deliberação CPPGI/CEPE-UEMS Nº 278, de 25 de agosto de 2020)

Parágrafo único. A matrícula será realizada com cópias autenticadas pelo consulado do país de origem dos documentos previstos no caput deste artigo, bem como com cópia do passaporte do mesmo, devendo constar o visto para permanecer no Brasil durante o período de estudos.

CAPÍTULO VII DO REGIME ACADÊMICO E DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

Art. 38. Os programas de pós-graduação *stricto sensu* deverão caracterizar-se pela flexibilidade curricular, proporcionando ao aluno a ampla oportunidade de iniciativa na composição de seu plano de estudos com acompanhamento do orientador, respeitada a estrutura do curso/programa, e a legislação pertinente.

Parágrafo único. É admitido o uso de língua estrangeira nas atividades dos cursos/programas de Mestrado e Doutorado, incluindo trabalhos, dissertações e teses, desde que aprovado pelo Colegiado.

Art. 39. Os programas poderão oferecer, além das disciplinas obrigatórias, disciplinas optativas/eletivas.

Art. 40. Poderão ser ofertadas, a qualquer tempo, disciplinas optativas não previstas no projeto pedagógico, desde que aprovadas pelo Colegiado, sendo registradas como Tópicos Especiais.

Art. 41. Nos programas em que constar a disciplina Tópicos Especiais em sua estrutura curricular, caberá ao docente ministrante indicar subtítulo, que será lançado no histórico escolar do aluno.

Parágrafo Único. A disciplina de Tópicos Especiais deve ser uma disciplina optativa ofertada, esporadicamente, que visa proporcionar o aprofundamento de estudos ligados aos temas dos programas.

Art. 42. As disciplinas dos programas de pós-graduação *stricto sensu* deverão ofertadas em regime semestral.

Seção I Do tempo para integralização

Art. 43. O prazo para a realização dos programas de Mestrado e/ou de Doutorado deve observar os limites estabelecidos nos parágrafos deste artigo.

§ 1º O programa de Mestrado deverá ser concluído, sem prorrogação, no prazo de 24 (vinte e quatro) meses.

(Fl. 12/25 do Anexo da Deliberação CPPGI/CEPE-UEMS Nº 278, de 25 de agosto de 2020)

§ 2º O programa de Doutorado, com e sem obtenção prévia do título de Mestre, deverá ser concluído, sem prorrogação, no prazo de 48 (quarenta e oito) meses.

§ 3º Poderá ser feita prorrogação do prazo de conclusão do Mestrado e Doutorado, conforme normas previstas no art. 73 deste regimento.

Art. 44. A integralização dos estudos necessários ao Mestrado e ao Doutorado será expressa em unidades de crédito.

Parágrafo único. Cada crédito corresponde a 15 (quinze) horas de atividades no programa.

Art. 45. O aluno de mestrado deverá integralizar, pelo menos, 72 (setenta e duas) unidades de crédito, com exceção aos programas em Rede ou Associação, que seguirão as Normativas Nacionais.

Art. 46. O aluno de doutorado deverá integralizar, pelo menos, 114 (cento e quatorze) unidades de crédito, com exceção aos programas em Rede ou Associação, que seguirão as Normativas Nacionais.

Art. 47. O número de crédito em disciplinas, necessário à integralização dos programas de pós-graduação da UEMS, será de, no mínimo, 12 (doze) créditos para o mestrado e 24 (vinte e quatro) créditos para o doutorado.

Parágrafo único. Nos casos de não atendimento ao disposto no *caput* deste artigo, o programa deverá ter como referência o recomendado no documento de área da CAPES.

Art. 48. À defesa e aprovação de dissertação, tese ou do produto final serão atribuídos 60 (sessenta) créditos para o mestrado e 90 (noventa) créditos para o doutorado.

Art. 49. O colegiado do programa poderá atribuir créditos ao Exame de Qualificação (ou equivalente regulamentado pela CAPES) e ao Estágio Docência.

Seção II Dos Créditos Especiais

Art. 50. Poderão, a critério do colegiado, ser computados no total de créditos em atividades complementares, até 30% (trinta por cento) desse mesmo total ao aluno que desenvolver atividades técnico-científicas regulamentadas pelos Programas.

Parágrafo único. É vedado aproveitamento de créditos atribuídos a atividades complementares realizadas antes da matrícula inicial.

CAPÍTULO VIII DOS PROCEDIMENTOS ACADÊMICOS

(Fl. 13/25 do Anexo da Deliberação CPPGI/CEPE-UEMS N° 278, de 25 de agosto de 2020)

Seção I **Da Admissão aos Programas**

Art. 51. Os critérios, os documentos e as etapas para seleção de Aluno Regular, Aluno Especial e admissão do Aluno Vinculado serão definidos em edital específico, elaborado pela Comissão do Processo Seletivo e aprovado pelo Colegiado do Programa.

Art. 52. Para a inscrição no processo seletivo do mestrado não será exigida a conclusão da graduação, desde que o candidato esteja cursando o último semestre do curso e que, no ato da matrícula, apresente os documentos comprobatórios da colação de grau.

Art. 53. Para a inscrição no processo seletivo de doutorado não será exigida a comprovação da conclusão do mestrado, desde que o candidato no ato da matrícula apresente documentos comprobatórios da defesa da dissertação e declaração de conclusão de todas as atividades do mestrado até a entrega da versão final da dissertação.

Art. 54. A progressão do nível de aluno matriculado no mestrado para o doutorado deverá ser avaliada pelo colegiado do programa mediante justificativa fundamentada do orientador de acordo com a legislação vigente.

Art. 55. O ingresso direto ao nível de doutorado deverá ser avaliado pelo colegiado do programa mediante justificativa fundamentada do orientador, de acordo com a legislação vigente.

Seção II **Da Matrícula de Ingresso**

Art. 56. Terá direito à matrícula o candidato aprovado no processo de seleção, e classificado dentro do número de vagas ofertadas, desde que cumpridos todos os requisitos exigidos em edital.

§ 1º O ingresso de Aluno Regular em vaga remanescente poderá ocorrer durante o semestre de ingresso, desde que não haja prejuízos à Instituição, e o período de integralização seja considerado a partir da data de sua matrícula.

§ 2º O candidato aprovado em mais de um programa na UEMS terá sua matrícula deferida em um só programa, devendo expressar esta opção por escrito.

§ 3º Na hipótese de vagas em disciplinas, poderá ser aceita a matrícula de Aluno Vinculado de outros programas da UEMS, mediante solicitação do aluno, com anuência do orientador, encaminhado à coordenação do programa que dará encaminhamento conforme regulamento vigente do programa.

Art. 57. O candidato aprovado e classificado deverá apresentar à secretaria do programa, os seguintes documentos para a efetivação da matrícula:

(Fl. 14/25 do Anexo da Deliberação CPPGI/CEPE-UEMS N° 278, de 25 de agosto de 2020)

- I - para o mestrado e doutorado direto:
- a) requerimento de matrícula datado e assinado;
 - b) cópia e original da Cédula de Identidade – RG ou de documento de identificação com foto, desde que tenha registrado neste documento o número da Cédula de Identidade e sua validade esteja atualizada;
 - c) cópia e original do Cadastro de Pessoa Física – CPF;
 - d) cópia e original do título de eleitor, certidão de quitação com a justiça eleitoral;
 - e) certidão de alistamento militar ou de quitação com o serviço militar, para maior de 18 (dezoito) anos, se do sexo masculino;
 - f) cópia e original da certidão de nascimento ou casamento;
 - g) 1 (uma) foto 3x4 recente;
 - h) cópia e original do histórico escolar da graduação completo;
 - i) cópia e original do diploma de graduação ou comprovante de conclusão do curso;
- II - para doutorado serão exigidos, além dos documentos descritos no inciso I, deste artigo, os seguintes:
- a) cópia e original do diploma de mestrado;
 - b) cópia e original do histórico do curso de mestrado.

§ 1º Caso o candidato não apresente os documentos das alíneas h e i do inciso I, deste artigo, no dia da matrícula, deverá apresentar declaração de conclusão de todas as exigências do projeto pedagógico do curso com previsão de data de colação de grau.

§ 2º Caso não seja apresentado o documento comprobatório de colação de grau em até no máximo 30 dias do início das atividades do curso/programa, o aluno terá sua matrícula cancelada automaticamente.

§ 3º Caso o candidato não apresente os documentos das alíneas a e b do inciso II, deste artigo, no dia da matrícula, deverá apresentar a ata de defesa da dissertação e declaração de conclusão de todas as atividades do mestrado, expedida pela instituição de ensino superior, que comprove a conclusão do curso de mestrado, devendo entregar os documentos das alíneas a e b do inciso II em prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de matrícula e não apresentando esses documentos no prazo, o aluno será automaticamente desligado do programa.

§ 4º No caso de não cumprimento do prazo, definido em edital e/ou calendário, para entrega dos documentos previstos para matrícula, a DRA poderá cancelar a matrícula.

Art. 58. As fotocópias dos documentos indicados no artigo anterior poderão ser autenticadas pelo órgão responsável pela matrícula, à vista do documento original por meio de carimbo “confere com original” contendo, além do nome da Instituição, local para indicação da data, nome e assinatura do responsável.

Seção III Do Aproveitamento de Estudos

(Fl. 15/25 do Anexo da Deliberação CPPGI/CEPE-UEMS Nº 278, de 25 de agosto de 2020)

Art. 59. O aproveitamento do desempenho do aluno nas disciplinas e outras atividades serão definidos pelos programas, obedecidos os critérios e tabela de equivalência, descritos a seguir:

I - os alunos receberão conceito final: “A”, “B”, “C” ou “D”;

II - os alunos que receberem conceito “A”, “B” ou “C” terão direito a crédito;

III - os alunos que receberem conceito “D” não terão direito a crédito.

Conceito	Nota
A	9,0 a 10
B	8,0 a 8,9
C	7,0 a 7,9
D	0 a 6,9

Parágrafo único. Constarão no histórico escolar do aluno os conceitos obtidos em todas as disciplinas cursadas.

Art. 60. O Aluno Regular de programa de pós-graduação da UEMS poderá requerer o aproveitamento de créditos de disciplinas cursadas em programas de pós-graduação *stricto sensu* reconhecidos pela CAPES, de acordo com o estabelecido no regulamento de cada programa.

§ 1º Considera-se aproveitamento, para os fins previstos neste Regimento, a aceitação de créditos relativos a disciplinas cursadas pelo aluno em outros programas ou Instituições, nas quais obteve aprovação, e que atendam os critérios definidos pelo regulamento de cada programa e deste regimento.

§ 2º A solicitação do aproveitamento de créditos deverá ser encaminhada ao coordenador (a) do programa, acompanhada do histórico escolar correspondente e do plano de ensino da disciplina devendo ser deferida pelo docente da disciplina, e homologado pelo colegiado programa.

§ 3º A solicitação de aproveitamento de créditos de disciplinas cursadas no exterior deverá ser acompanhada de documentos com tradução oficial, quando solicitado pelo colegiado do programa.

§ 4º A deliberação sobre o aproveitamento de estudos é de competência do colegiado do programa, considerando o parecer do orientador.

§ 5º As disciplinas aproveitadas serão registradas no histórico escolar com a indicação de Aproveitamento de Estudos “AE”.

§ 6º Deverão ser registrados no histórico escolar o nome do programa e da Instituição de Ensino Superior nos quais o aluno cursou a(s) disciplina(s) objeto de aproveitamento.

(Fl. 16/25 do Anexo da Deliberação CPPGI/CEPE-UEMS N° 278, de 25 de agosto de 2020)

§ 7º O regulamento do programa deverá prever o período máximo compreendido entre a conclusão da disciplina e a solicitação de aproveitamento, não podendo ultrapassar 5 (cinco) anos.

Art. 61. As disciplinas, cursadas durante o mestrado, poderão ser aproveitadas para a integralização curricular do doutorado, de acordo com o regulamento de cada Programa.

Seção IV Do Trancamento de Matrícula

Art. 62. O trancamento de matrícula no período letivo em execução corresponde à interrupção temporária dos estudos e poderá ser solicitado, pelo aluno, nos termos que se segue:

§ 1º A solicitação, aprovada pelo orientador, deverá ser encaminhada ao Colegiado do Programa, que apreciará e julgará o mérito.

§ 2º Os prazos máximos permitidos para o trancamento serão de 1 (um) semestre letivo para o mestrado e 2 (dois), consecutivos ou não, para o doutorado.

§ 3º Não será concedido trancamento de matrícula durante vigência de prorrogação de prazo para a conclusão da dissertação, tese ou outra modalidade regulamentada pela CAPES, salvo nos casos de licença-maternidade ou doença comprovada por atestado médico, a critério do colegiado do programa.

Seção V Das Licenças

Art. 64. O aluno de pós-graduação *stricto sensu* da UEMS poderá usufruir, quando devidamente comprovado, de licença-maternidade, paternidade, e licença para tratamentos de saúde, do aluno ou de seu familiar, até o terceiro grau, que o incapacitem temporária e comprovadamente de realizar as atividades.

Art. 65. A licença maternidade, com e sem bolsa de estudos, poderá ter seus prazos regulamentares prorrogados por até 120 (cento e vinte) dias, se for comprovado o afastamento temporário da aluna em virtude da ocorrência de parto, ou do (a) aluno (a) em caso de adoção ou obtenção de guarda judicial para fins de adoção durante o período regular do curso.

Art. 66. A licença para tratamento de doença comprovada por atestado médico poderá ter seus prazos regulamentares prorrogados por até 180 (cento e oitenta) dias, se for comprovado o afastamento temporário do (a) aluno (a) em virtude desta doença.

Art. 67. O aluno requerente, ou seu representante legal, deverá entregar à Coordenação do curso/programa ao qual está vinculado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de sua expedição, atestado médico e/ou relatório médico ou declaração de internação constando dia/mês/ano do início e término da licença.

(Fl. 17/25 do Anexo da Deliberação CPPGI/CEPE-UEMS Nº 278, de 25 de agosto de 2020)

Art. 68. A não observância do prazo e dos documentos exigidos neste regimento acarretará no indeferimento do pedido.

Art. 69. Ao aluno regularmente matriculado que esteja em licença maternidade ou doença comprovada por atestado médico será, permitido o cancelamento de matrícula em disciplina mesmo já tendo completado 30% (trinta por cento) da carga horária da disciplina.

§ 1º O cancelamento da disciplina deverá ser solicitado por meio de requerimento do aluno ao coordenador, com as devidas justificativas e anuência do orientador, e não constará no histórico escolar do aluno referência ao cancelamento de inscrição em qualquer disciplina.

§ 2º Se o aluno optar por não trancar a(s) disciplina(s) durante a licença, em que já esteja matriculado, o aluno estará dispensado de assistir às aulas, mas não poderá deixar de comparecer às respectivas avaliações e deverá realizar as atividades domiciliares que tiver estabelecido com o(s) docente(s) da disciplina(s), (neste caso, deverá preencher, imprimir e assinar o formulário de atividades domiciliares que deve ser elaborado pelo programa e enviado à secretaria do curso que encaminhará ao colegiado do programa).

§ 3º Não será concedido trancamento de matrícula durante a vigência de prorrogação de prazo para a conclusão da dissertação, tese ou outra modalidade regulamentada pela CAPES, salvo nos casos de licença-maternidade ou doença comprovada por perícia médica.

Art. 70. O tempo utilizado para licença maternidade ou licença para tratamento de doença não será contabilizado no tempo de prorrogação de prazo que poderá ser concedido pelo colegiado do programa, em caráter excepcional, para as providências finais de conclusão de dissertação ou tese regulamentada pela CAPES.

Seção VI Do Cancelamento de Disciplina

Art. 71. Ao aluno regularmente matriculado será permitido o cancelamento de matrícula em disciplina, desde que não se tenha completado 30% (trinta por cento) da carga horária da disciplina, salvo casos especiais a serem julgados pelo colegiado do programa.

§ 1º O cancelamento da disciplina deverá ser solicitado por meio de requerimento do aluno ao coordenador, com justificativas e anuência do orientador.

§ 2º Não constará no histórico escolar do aluno referência ao cancelamento de inscrição em qualquer disciplina.

Seção VII Do Desligamento

(Fl. 18/25 do Anexo da Deliberação CPPGI/CEPE-UEMS Nº 278, de 25 de agosto de 2020)

Art. 72. O aluno será desligado do programa de pós-graduação, tanto em nível de mestrado como de doutorado, se ocorrer uma das seguintes hipóteses:

- I - reprovação na mesma disciplina por 2 (duas) vezes;
- II - não efetuar a matrícula regularmente, em cada período letivo, dentro do prazo previsto no calendário acadêmico do programa que está matriculado;
- III - reprovação pela segunda vez no exame de qualificação;
- IV - não cumprimento de qualquer atividade ou exigência nos prazos regimentais;
- V - reprovação em mais de 2 (duas) disciplinas no curso;
- VI - reprovação na defesa da dissertação, tese ou outra modalidade regulamentada pela CAPES;
- VII - a pedido do interessado;
- VIII - solicitação do colegiado mediante justificativa fundamentada pelo regulamento do programa;
- IX - o não cumprimento dos créditos em disciplinas e atividades complementares, estabelecida pelo programa em seu regulamento;
- X - defesa fora do prazo de integralização ou de prorrogação, sem justificativa do orientador e aval do colegiado.

Parágrafo único. O aluno desligado do programa poderá solicitar à DRA, certificado, constando somente as disciplinas cursadas.

Seção VIII Da Prorrogação de Prazo

Art. 73. A prorrogação de prazo poderá ser concedida pelo colegiado do programa, em caráter excepcional, para providências finais de conclusão de dissertação, tese ou outra modalidade regulamentada pela CAPES.

§ 1º O aluno protocolará a solicitação do pedido de prorrogação através de requerimento ao colegiado do programa, antes do término do prazo para integralização, contendo manifestação favorável do orientador, e justificativa da solicitação.

§ 2º O pedido de prorrogação será instruído com versão preliminar da dissertação, tese, ou outro documento regulamentado pela CAPES, e de cronograma indicativo das atividades a serem desenvolvidas pelo aluno no período de prorrogação.

§ 3º A prorrogação, preenchidos os requisitos deste Regimento, poderá ser concedida por prazo de até 12 (doze) meses tanto para mestrado quanto para doutorado de acordo com o regulamento de cada Programa.

Seção IX Dos Projetos dos Discentes

Art. 74. Os projetos de pesquisa deverão ter mérito e viabilidade técnico-científica contribuindo para o desenvolvimento científico e tecnológico.

(Fl. 19/25 do Anexo da Deliberação CPPGI/CEPE-UEMS N° 278, de 25 de agosto de 2020)

Art. 75. Nos casos em que a execução do projeto de pesquisa implicar no uso de qualquer espaço físico coletivo, equipamentos ou serviços da Unidade Universitária, será de responsabilidade do pesquisador a solicitação e apresentação da anuência do gerente e/ou coordenador de curso no ato do cadastramento.

Art. 76. Para execução dos projetos de pesquisa dos discentes envolvendo patrimônio genético, ambiental e cultural e/ou atividades com animais e seres humanos deverão ser observadas as legislações pertinentes, sendo de total responsabilidade do orientador do projeto as providências a elas cabíveis.

§ 1º Os projetos que envolvem patrimônio genético, ambiental e cultural deverão ser cadastrados no Sistema Nacional de Gestão do Patrimônio Genético e do Conhecimento Tradicional Associado (SIGEN) de acordo com as orientações disponibilizadas pela PROPP, sendo de responsabilidade do orientador do projeto de pesquisa, a documentação e providências necessárias para atendimento à legislação vigente.

§ 2º Os projetos que envolvem atividades com animais deverão ser submetidos à Comissão de Ética no Uso de Animais, observado o disposto no Regulamento da Comissão de Ética no Uso de Animais, da UEMS.

§ 3º Os que envolvem atividades com seres humanos deverão ser submetidos ao Comitê de Ética com Seres Humanos, de acordo com as normas vigentes da UEMS.

§ 4º Para as defesas de projetos dos discentes envolvendo patrimônio genético, ambiental e cultural e/ou atividades com animais ou seres humanos todas as autorizações, análises e aprovações devem ser anexadas no processo de solicitação de defesa.

Seção X Da Defesa

Art.77. O regulamento de cada programa deverá estabelecer normas específicas para a solicitação da defesa da dissertação, tese ou outra modalidade regulamentada pela CAPES, respeitando os critérios:

- I - recomendação formal do orientador para a defesa;
- II - aprovação em exame de qualificação, quando exigido;
- III - aprovação no exame de proficiência em língua(s) estrangeira(s);
- IV - atendimento às determinações do regulamento específico de programas referentes à produção intelectual;
- V - obtenção do total dos créditos em disciplinas e/ou atividades complementares.

Art. 78. A sessão de defesa da dissertação, tese ou exame de qualificação com informações consideradas sigilosas e/ou passíveis de solicitação de direitos de propriedade intelectual, com parecer favorável do Núcleo de Inovação Tecnológica, deverá ser fechada ao público.

(Fl. 20/25 do Anexo da Deliberação CPPGI/CEPE-UEMS N° 278, de 25 de agosto de 2020)

Parágrafo único: Para fins do disposto no *caput* deste artigo, a realização da defesa deverá ser precedida da formalização de documentos contemplando as cláusulas de confidencialidade e sigilo a ser assinado por todos os membros da banca examinadora e os procedimentos para a realização da defesa em sessão fechada deverão estar previstos no regulamento do programa e atender as orientações da PROPI.

Art. 79. O exame de proficiência será realizado por meio do Núcleo de Ensino de Línguas (NEL), pela aplicação do exame na UEMS ou pela apresentação de proficiência atestada por outro órgão autorizado e que atenda as especificidades dos regulamentos dos programas.

§ 1º O aluno deverá apresentar o requerimento para aproveitamento de conceito dos conhecimentos de língua estrangeira.

§ 2º O aluno deverá demonstrar proficiência em pelo menos uma língua estrangeira, de acordo com critérios estabelecidos no Regulamento do Programa.

§ 3º O aluno estrangeiro deverá demonstrar proficiência em língua portuguesa, de acordo com critérios estabelecidos no Regulamento do Programa.

§ 4º A coordenação do programa deverá instituir comissão para validação do documento e compensação dos conhecimentos em língua estrangeira, atribuindo uma nota, que poderá ser substituída ainda no processo seletivo.

Art. 80. Para fins de defesa, o aluno deverá encaminhar à coordenação do programa, os exemplares da dissertação, tese, ou documento equivalente, regulamentado pela CAPES, de acordo com os critérios definidos no regulamento específico do programa.

Art. 81. A dissertação, tese ou outra modalidade regulamentada pela CAPES, será julgada por banca examinadora composta por:

I - 3 (três) examinadores para mestrado, sendo, 1 (um/a) o(a) orientador(a), no mínimo, 1 (um) externo à UEMS ou ao Programa;

II - 5 (cinco) examinadores para doutorado, sendo, sendo, 1 (um/a) o(a) orientador(a), no mínimo, 2 (dois) externos à UEMS ou ao Programa.

Art. 82. O regulamento de cada programa deverá normatizar a participação dos membros da banca examinadora, estabelecendo que o orientador seja membro nato.

§ 1º O regulamento específico de cada programa deverá prever suplentes para os membros da banca examinadora de forma a atender aos incisos I e II do artigo 81.

§ 2º Os examinadores de que tratam os incisos I e II do artigo 81 deverão ser portadores do título de doutor ou equivalente.

(Fl. 21/25 do Anexo da Deliberação CPPGI/CEPE-UEMS N° 278, de 25 de agosto de 2020)

§ 3º Na hipótese da participação de coorientadores na banca examinadora de mestrado ou doutorado, estes não serão considerados para efeito de integralização do número mínimo de componentes, sendo a este vedado a atribuição de conceitos previstos nos incisos I e II do artigo.

§ 4º É vedada, na comissão julgadora de dissertação, tese ou outra modalidade regulamentada pela CAPES, a participação de cônjuge, parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou, na colateral, até o terceiro grau do aluno.

§ 5º A defesa da dissertação, tese, ou documento equivalente regulamentado pela CAPES, deverá ocorrer no prazo mínimo de 5 (cinco) e máximo de 90 (noventa) dias após o recebimento dos exemplares pela coordenação.

Art. 83. O resultado do julgamento da dissertação, tese ou outra modalidade regulamentada pela CAPES, será expresso pelas menções aprovado ou reprovado.

§ 1º A aprovação ou reprovação deverá ser baseada em avaliação individual, realizada pelos membros da banca examinadora.

§ 2º Será considerado aprovado na defesa de dissertação ou tese, ou outro documento equivalente regulamentado pela CAPES, o candidato que obtiver aprovação da maioria da banca examinadora.

Art. 84. A banca examinadora apresentará relatório de seus trabalhos à coordenação do programa para homologação.

Art. 85. O exame de qualificação, defesa da dissertação, tese ou documento equivalente regulamentado pela CAPES, deverá ser feita em sessão pública ou privada e poderá ocorrer de forma presencial ou por videoconferência.

§ 1º A participação de integrante da Comissão Examinadora do exame de qualificação ou sessão de defesa da dissertação, tese ou documento equivalente regulamentado pela CAPES, que se der a distância, deverá ser registrada em ata.

§ 2º A participação a distância pode ocorrer de forma assíncrona ou síncrona com hora, data e local marcado e sob a presidência do docente orientador.

§ 3º O examinador, cuja participação se dará a distância, de forma assíncrona, deverá enviar ao presidente da Comissão Examinadora, parecer acerca do trabalho.

§ 4º O parecer do examinador, deverá ser anexado à ata do exame de qualificação ou de defesa dissertação ou tese.

(Fl. 22/25 do Anexo da Deliberação CPPGI/CEPE-UEMS Nº 278, de 25 de agosto de 2020)

§ 5º No campo da ata do exame de qualificação ou de defesa destinado à assinatura do examinador que participará à distância, deverá constar a observação “participação à distância por videoconferência” (ou meio similar) e ser preenchido com a assinatura do presidente da Comissão Examinadora e também deverá ser assinada pelos membros presenciais da banca.

§ 6º Em casos excepcionais, com concordância do orientador, o aluno poderá efetuar o exame de qualificação ou defesa à distância, com data, hora e local marcado, e neste caso deverá constar a observação “participação à distância por videoconferência” (ou meio similar) a ser preenchido com a assinatura do presidente da Comissão Examinadora e também deverá ser assinada pelos membros presenciais da banca.

§ 7º Ainda em casos excepcionais, com concordância do orientador, a banca para o exame de qualificação ou defesa poderá ocorrer com a participação de todos os membros à distância de forma síncrona, com data, hora e link da sala virtual divulgado amplamente, e neste caso deverá constar a observação “participação à distância por videoconferência” (ou meio similar) a ser preenchido apenas com a assinatura do presidente da Comissão Examinadora, sendo dispensada a assinatura do aluno e demais membros da banca e acompanhados dos pareceres dos membros que podem seguir como base o modelo básico estabelecido pelo programa e/ou *print* do parecer do chat na plataforma utilizada.

Seção XI Do plágio

Art. 86. O aluno regularmente matriculado e/ou especial que plagiar artigo(s), capítulo(s) de livro(s) ou livro(s), na parte ou no todo, em disciplina(s), dissertação, tese ou outro documento equivalente regulamentado pela CAPES, deverá ser reprovado e desligado do programa.

§ 1º O docente responsável pela disciplina e/ou orientação que comprovar o(s) plágio(s) deverá imediatamente comunicar e encaminhar à Coordenação do Programa os documentos plagiados para que esta tome as medidas cabíveis, por meio de documento formal.

§ 2º A Coordenação do Programa deverá solicitar abertura de processo administrativo junto às instâncias superiores para apurar o(s) caso(s), de acordo com o Regimento Geral da UEMS.

CAPÍTULO IX DA OBTENÇÃO DO GRAU, DA EXPEDIÇÃO DO HISTÓRICO ESCOLAR E DO DIPLOMA

Art. 87. Para a obtenção do grau respectivo, o aluno deverá, dentro do prazo regimental, ter satisfeito as exigências do Regimento Geral da UEMS, deste Regimento e do Regulamento específico do programa.

(Fl. 23/25 do Anexo da Deliberação CPPGI/CEPE-UEMS N° 278, de 25 de agosto de 2020)

Art. 88. Em caráter excepcional, os programas de pós-graduação com curso de doutorado poderão recomendar com aprovação do colegiado o título de doutor, diretamente por defesa de tese, em sessão pública, a candidatos de alta qualificação, mediante exame de seus títulos e de sua produção científica, artística, cultural e/ou tecnológica.

Art. 89. A coordenação solicitará à DRA, mediante documento oficial, a expedição do diploma após o aluno ter cumprido todas as exigências determinadas no regulamento, calendário e projeto pedagógico do programa.

Art. 90. A coordenação do programa deverá ter encaminhado a DRA/setor de pós-graduação os seguintes documentos:

- I - requerimentos de matrícula inicial e renovações, datados e assinados;
- II - documentos exigidos para a matrícula, conferidos, datados, carimbados e assinados;
- III - cópia da ata da sessão pública de qualificação (se houver) e defesa;
- IV - cópia do histórico escolar da pós-graduação;
- V - comprovante de quitação do pós-graduado com as bibliotecas do sistema da UEMS;
- VI - certidão de nascimento ou Casamento, bem como documento comprobatório em caso de alteração do nome;
- VII - comprovante de submissão de, pelo menos, 1 (um) artigo científico a 1 (uma) revista indexada especializada em corpo editorial, quando for o caso;
- VIII - comprovante de proficiência, validado pela Comissão;
- IX - solicitações e comprovantes dos aproveitamentos de créditos;
- X - solicitações, Plano de Trabalho e Relatório de Estágio de Docência, quando for o caso;
- XI - requerimento de solicitação para prorrogação de prazo e sua aprovação pelo Colegiado;
- XII - declaração da coordenação que o aluno cumpriu todas as exigências do Programa;
- XIII - solicitação da Coordenação à DRA/Setor de Pós-Graduação para expedição do Diploma;
- XIV - documentos exigidos especificamente pelo Programa, necessários a diplomação;
- XV - declaração de conferência dos dados acadêmicos lançados no SIGPÓS assinado pelo coordenador.

Art. 91. O registro do diploma de mestre ou de doutor será processado pela DRA, mediante solicitação formal, no prazo máximo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de entrega dos documentos finais na DRA.

Art. 92. Os diplomas deverão ser uniformes para todos os programas de pós-graduação *stricto sensu* de acordo com a regulamentação estabelecida nas normas da instituição.

(Fl. 24/25 do Anexo da Deliberação CPPGI/CEPE-UEMS N° 278, de 25 de agosto de 2020)

Art. 93. A 2ª via do diploma e do histórico poderá ser expedida tanto por motivo de extravio como por danificação do original, após comprovação concludente do evento.

§ 1º A 2ª via do diploma expedido conterà os mesmos dados referentes à 1ª via, destacando no avverso a expressão 2ª via, exceto a data da expedição.

§ 2º O prazo para expedição de 2ª via de diploma será de até 120 (cento e vinte) dias, a contar da data do protocolo do requerimento no Setor de Registro e Expedição de Diplomas/DRA.

Seção I

Da revalidação e reconhecimento de diplomas

Art. 94. A revalidação e reconhecimento de diplomas de programas de pós-graduação *stricto sensu*, expedidos por instituições estrangeiras de ensino superior e pesquisa, seguirá as normas vigentes da UEMS.

CAPÍTULO X

DOS MATERIAIS PERMANENTES DO PROGRAMA

Art. 95. A aquisição de materiais permanentes, para utilização nos programas, será via normas vigentes na UEMS ou em normas específicas de editais de fomento externo.

Art. 96. O colegiado de cada programa deverá estabelecer critérios e procedimentos para uso, empréstimo e conservação de equipamentos que estão sob a responsabilidade dos programas.

Art. 97. A coordenação do programa será responsável por:

I - manter sob sua guarda e responsabilidade todos os documentos referentes aos equipamentos adquiridos;

II - coordenar o processo de uso e empréstimo, de acordo com os critérios estabelecidos pelo colegiado;

III - manter e organizar arquivo com relação de equipamentos do programa, mencionando sua discriminação, quantidade, local de instalação e utilização, docente responsável, origem do recurso para sua aquisição;

IV - manter atualizada a página do programa com a relação dos equipamentos adquiridos com recursos da CAPES e CNPq e de outros órgãos de fomento externos, bem como acompanhar e divulgar o andamento do processo de compra de cada equipamento;

V - os equipamentos ficarão sob a responsabilidade do pesquisador até que finalize o projeto sob sua coordenação e, após a finalização do projeto, deverá ser doado à Unidade Universitária em que foi desenvolvido o projeto, mediante termo de doação.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

(Fl. 25/25 do Anexo da Deliberação CPPGI/CEPE-UEMS Nº 278, de 25 de agosto de 2020)

Art. 98. Os Programas de Pós-Graduação só poderão iniciar suas atividades após aprovação pelos Órgãos Colegiados Superiores da UEMS e pela CAPES.

Art. 99. A PROPPI deverá propor ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) a suspensão de oferta de novas turmas de qualquer programa de pós-graduação que não cumprir o disposto neste Regimento.

Art. 100. Os casos não previstos neste Regimento serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação, ouvido o Comitê de Pós-Graduação.

Dourados - MS, 25 de agosto de 2020.

LUCIANA FERREIRA DA SILVA

Presidente - Câmara de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação – CPPGI - UEMS

Homologo em 31/8/2020.

LAÉRCIO ALVES DE CARVALHO
Reitor - UEMS

PUBLICADA(O) NO DO/MS

Nº 10.274

Data 9 / 9 / 2020

Página(s) 67 a 82